ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta, e eu Sanciono a seguinte Lei.

L E I Nº 1.103

Altera a redação do Art. 18º e acrescenta os Parágrafos: §6, §7 e §8 ao Art. 19º da Lei Nº 1.080 de 27/11/84' (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaguaí).

Art. 1º - O Art. 18º da Lei Municipal Nº 1.080, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 18º - As qualidades e aptidões a serem apuradas no período probatório preencherão os seguintes requisitos":

I - idoneide moral;

II - disciplina;

III - pontualidade;

IV - assiduidade;

V - eficiência;

Art. 2º - O Art. 19º da Lei Municipal Nº 1.080, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

" Art. 19º -

§6 - A exoneração em tal hipótese só se dará desde que se comprove administrativamente a incapacidade ou inadequação para o serviço público.

§7 - Não ficará sujeito a estágio probatório o funcionário que for investido em outro cargo público por promoção, acesso, transferência, readaptação, reintegração, aproveitamento e revessão.

§8 - Se extinto o cargo antes de completar-se o estágio probatório o funcionário deverá ser transferido para outro cargo equivalente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação . Revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 01 de outubro de 1985.

OTONI ROCHA

Prefeito